



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

Uma cidade certificada



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



À ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 05.010/2022-TP

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.923.326/0001-44, com sede na RUA IRACI DE SOUSA, N° 537 - BOA VISTA, FORTALEZA - CE, CEP 60.867-700, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr. JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO, titular do RG n° 96002121799 e CPF n° 623.282.633-72, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, em razão da sua INABILITAÇÃO:

I - QUANTO À LEGITIMIDADE E À TEMPESTIVIDADE

A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, a - dispõe que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, dos atos da Administração nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
(...)

No caso em testilha, a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no dia 19 de julho de 2022, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar recurso até o dia 26 de julho do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade do recurso e a sua legitimidade.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Julgamento de Habilitação e Abertura de Propostas - Tomada de Preços N° 05.010/2022-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento da Habilitação referente a modalidade Tomada de Preços N° 05.010/2022-TP, cujo objeto é a contratação para obra de drenagem e pavimentação em pedra tosca na Avenida Joana de Albuquerque Medeiros, Bairro São Bento, Pacatuba - CE. Empresas Habilitadas: PDA Engenharia LTDA, Eco Tec Construções e Serviços EIRELI e G3 Construções e Serviços LTDA. Empresas Inabilitadas: Servlock Serviços e Locações de Transporte EIRELI - ME, Nascente Construções LTDA - EPP, Lexon Serviços e Construtora, Construtora Moura Neto LTDA, Farias Magalhães Serviços e Construções EIRELI - EPP, TFA Empreendimentos EIRELI, Limpax Construções & Serviços LTDA, Abreu Locações de Veículos EIRELI, L S Serviços e Construções EIRELI - ME, Marea Locações e Serviços EIRELI e Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata publicada no portal do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>. Desta forma, caso não haja interposição de recursos, nos termos do Artigo 109, Parágrafo 1º, "alínea a", da Lei n° 8.666/93, ocorrerá a abertura dos Envelopes "B" - Propostas de Preços, no dia 27 de julho de 2022, às 10:00h, no Setor de Licitações, com sede à Rua Coronel João Carlos, n° 345, Pacatuba, Ceará, o qual se encontra disponível no endereço citado, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Pacatuba-CE, 18 de julho de 2022. Iara Lopes de Aquino - Presidente.

II - QUANTO AO MÉRITO

No dia 14 de julho do corrente ano a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pacatuba, publicou o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 05.010/2022-TP, restando como INABILITADA a empresa ora recorrente pelo seguinte motivo: "por não atender ao item 4.3.2, e a certidão do item 4.3.4 apresentada, não foi possível validar a certidão e não atendeu o 4.6.1.1 alínea "a" (Conforme Laudo Técnico do Setor de Engenharia)".

LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE -
CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



Antes de adentrar no mérito, importante destacar os itens do edital que supostamente o recorrente não atendeu, vejamos:

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(...)

4.3.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

(...)

4.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem é considerada parcela de maior relevância:

a) CALHA DE CONCRETO;

A licitante apresentou declaração de enquadramento no porte de Micro Empresa, portanto com o direito de gozar dos benefícios da Lei Complementar 123 de 2006, portanto, qualquer pendências na certidões RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, poderiam se sanáveis, conforme a licitante as anexa a esta peça recursal.

A licitante possui em seu quadro técnico o engenheiro civil MATHEUS MARTINS ALVES FEITOSA, que tem atestado de capacidade técnica, registrado no CREA-CE com o número 252929/2021, comprovando a execução de CALHA DE CONCRETO, conforme se pode verificar das peças constantes nos autos do processo licitatório.

5.0	DRENAGEM SUPERFICIAL				47,62%
5.1	MEIO FIO				47,6%
5.1.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	6.063,92	2.887,36	47,62%
5.1.2	CALÇADA EM MEIO FIO	M2	1.515,98	721,84	47,62%
5.2	SARJETAS EM CONCRETO				47,6%
5.2.1	CONCRETO FCK = 15MPA. TRAÇO 1:3:4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	169,78	80,84	47,62%

Veja que, a administração pública, em especial comissão de licitação, deve seguir todos os princípios administrativos atinentes às licitações. Um deles, de extrema importância para a administração e de maior importância para a população em termos gerais, o princípio da vinculação ao edital, deve ser respeitado para que a lisura do certame seja inviolável e que não surja nenhuma exigência extraordinária.

Trata-se de um princípio que dá aos licitantes plena segurança do que será cobrado no certame, assim como, torna-se lei tudo o que nele contém.

Este é o entendimento dos tribunais superiores.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar a administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013) (grifei)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5013232-54.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 21/08/2014)(grifei)

No caso em tela o licitante apresentou os documentos necessários para a habilitação, comprovando que possui capacidade técnica para execução do serviço, devendo, portanto, ser considerado como HABILITADO PARA O LOTE 1.

É possível ver, em várias decisões por todo o país, a necessidade de vinculação ao edital por parte da Comissão de Licitação, não cabendo a ele discricionariedade para aceitar situação divergente ao formulado, sob pena de desprestigiar os demais licitantes e desrespeitar a lei publicada para o certame.

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA – EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PREENCHIDA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O procedimento licitatório, como pressuposto das contratações públicas, deve ser realizado com observância, dentre outros, dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Na hipótese, preenchido pela licitante vencedora exigência de habilitação técnica constante do edital, correta a homologação e adjudicação do objeto que lhe foi atribuída. (TJ-MS - APL: 08000417320158120041 MS 0800041-73.2015.8.12.0041, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 12/04/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/04/2016)

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação, requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

III - PEDIDOS

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE -
CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nesses termos,

pede deferimento.

Fortaleza-CE, 21 de julho de 2022



RAZÃO SOCIAL: MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44

ENDEREÇO: RUA IRACI DE SOUSA, Nº 537 - BOA VISTA, FORTALEZA - CE, CEP 60.867-700

FONE: (85) 996214636

E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1166-5 CONTA 28791-1

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO

CPF: 3.282.633-72,

RG: 96002121799

FONE: (85) 3473-8454

ATENCIOSAMENTE,
JOSE CARNEIRO DA
COSTA

NETO:62328263372

Assinado de forma digital por JOSE CARNEIRO DA COSTA
NETO:62328263372
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
Dados: 2022.07.21 11:59:21 -03'00'

MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ - 10.923.326/0001-44

JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO

CPF - 623.282.633-72

MAREA LOCAÇÃO E
SERVIÇOS

EIRELI:10923326000144

Assinado de forma digital por MAREA LOCAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI:10923326000144
DN: c=BR, st=CE, l=FORTALEZA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI:10923326000144
Dados: 2022.07.21 11:59:33 -03'00'

LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE -
CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
 FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.255043-8

RAZÃO SOCIAL

MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI

ENDEREÇO COMPLETO

IRACI DE SOUSA , 537

Compl.: Bairro:BOA VISTA / CASTELAO CEP:60867700

Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: #####

C.N.P.J.

10.923.326/0001-44

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.1000-1

C.N.A.E. PRINCIPAL

4120400 - Construção de edifícios

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

4930202

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

4929999

NATUREZA JURÍDICA

3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA



EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022 ÀS 09:25:33

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202213845250

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062550438
CNPJ / CPF: 10923326000144
RAZÃO SOCIAL: MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/07/2022 ÀS 09:27:48
VÁLIDA ATÉ 02/09/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
495655-9

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
17/06/2009

NOME / RAZÃO SOCIAL
MAREA LOCACAO E SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ
10.923.326/0001-44

NOME DE FANTASIA
MAREA CONSTRUCOES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

412040001 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

360060201 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

381220001 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

421110101 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

422190201 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

422190301 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

422270101 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

429280101 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS

429950101 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

431180101 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS

431340001 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

432150001 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

432230101 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

432230201 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

432910401 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

433040101 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

433040301 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE

433040501 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES

433049901 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO

439910101 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SEM RESPONSABILIDADE TÉCNICA

439910201 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

439910301 - OBRAS DE ALVENARIA

439910401 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS

439919901 - CONSTRUÇÃO DE PLANTAS INDUSTRIAIS (INFRA-ESTRUTURA)

452000501 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO LAVAGEM A SECO

492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

492480001 - TRANSPORTE ESCOLAR

492990201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

492990301 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL

900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

360060101 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

462310601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS

463540101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

731909901 - VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE

741020201 - DESIGN DE INTERIORES

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

771959901 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
 772170001 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS
 772920201 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
 773140001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
 773220101 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
 773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
 813030001 - JARDINAGEM, CORTE E PODA DE ÁRVORES
 821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
 492999901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL
 493020201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 773900301 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
 773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO
 791210001 - OPERADORES TURISTICOS
 812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
 812900001 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO

R IRACI DE SOUSA, 537

COMPLEMENTO

BAIRRO

BOA VISTA/CASTELÃO

CEP

60867-700

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

SIM

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

01/01/2020

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

23/01/2019

EMITIDO VIA INTERNET EM 04/07/2022 ÀS 09:25:15

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>